



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONVÊNIO 40-001-2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, PARA A CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade ..., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ..., residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONVENENTE**, e como **CONVENIADO**, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº 2601, São José, em Divinópolis-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ... e pelo seu Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, Sr. Thiago Nunes Lemos inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ..., resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo PROAD no. 123/2026, regido pela Lei n. 8.112/1990, Resolução CSJT nº 143/2014, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS** para prestação de serviços em unidades da Justiça do Trabalho da Terceira Região, mediante requisição do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: O ônus do cargo efetivo será de responsabilidade do CONVENENTE, mediante reembolso ao CONVENIADO.

Parágrafo Segundo: O servidor será cedido para exercício de cargo em comissão ou função comissionada do CONVENENTE e, nos termos do art. 18 da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pelo art. 2º da Lei n. 12.774/2012, deverá perceber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente pelo seu órgão de origem, com reembolso pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, acrescida neste Tribunal dos valores constantes do anexo VIII da Lei n. 11.416/2006.

Parágrafo Terceiro: Ao servidor integrante das Carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no anexo III da Lei n. 11.416/2006.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Nos casos de servidores cedidos para ocuparem na CONVENIENTE função comissionada, o CONVENIENTE arcará com o ônus dos valores correspondentes à remuneração e aos encargos sociais dos servidores e empregados cedidos, os quais serão pagos pela CONVENIADO, com o respectivo reembolso pelo CONVENIENTE de:

- I. Órgãos e entidades dos Estados e Municípios cuja remuneração não seja custeada pela União;
- II. Empresas públicas e sociedades de economia mista que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo Quinto: Para fins de reembolso, o CONVENIADO apresentará mensalmente à Secretaria de Pagamento de Pessoal da CONVENIENTE planilha constando o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela e servidor com indicação de nome, CPF e demais dados que forem solicitados por aquela Secretaria, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o CONVENIENTE efetuar o ressarcimento no mês subsequente ao do efetivo recebimento da planilha com a respectiva comprovação.

Parágrafo Sexto: O reembolso das despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverá ocorrer nos termos da Resolução CSJT n. 143/2014 e/ou suas modalidades posteriores.

Parágrafo Sétimo: O CONVENIENTE adotará as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que trata parágrafo quinto, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

Parágrafo Oitavo: O CONVENIADO declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: A cessão de cada servidor se dará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; após esse período, renovável anualmente mediante solicitação do CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Os servidores cedidos pelo CONVENIADO, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos à Lei n.8.112/1990, nos termos do art. 243, §5º, da citada Lei, e aos regulamentos internos do CONVENIENTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para que se complete o primeiro período aquisitivo de férias que poderão ser usufruídas pelo servidor cedido, em parcela única ou não, observada a legislação do CONVENENTE. As férias vencidas no órgão de origem não poderão ser usufruídas no CONVENENTE, nem poderá ser usado período aquisitivo a ser complementado após o início da cessão.

Parágrafo Segundo: A conversão em pecúnia de férias não gozadas antes do início da cessão, caso seja requerida pelo servidor, será finalizada no CONVENIADO, antes do Ato de cessão.

Parágrafo Terceiro: Os servidores cedidos estarão sujeitos à jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da Portaria GP N.14, de 24 de fevereiro de 2010 do CONVENENTE.

Parágrafo Quarto: A frequência dos servidores cedidos será atestada por relatório extraído do Sistema de Gestão de Pessoas do CONVENENTE.

Parágrafo Quinto: Caso o CONVENIADO necessite do retorno de um ou mais servidores cedidos, tal fato deverá ser comunicado ao CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o retorno dos servidores.

Parágrafo Sexto: As atividades referentes a este convênio deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

O CONVENIADO, quando possuir Regime Próprio de Previdência Social, será responsável pelo respectivo desconto do servidor cedido ao CONVENENTE, na forma estabelecida em sua legislação, situação em que deverá haver comunicação formal do CONVENIADO ao CONVENENTE, dando ciência da existência de Regime Próprio e da assunção desta obrigação, devendo o CONVENENTE promover o reembolso desses encargos sociais ao CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o CONVENIADO não possua Regime Próprio de Previdência Social, estando, portanto, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, aquela deverá prestar à Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONVENENTE todas as informações necessárias e úteis para o complemento do recolhimento previdenciário do servidor cedido, como: remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo ou emprego público do servidor cedido, alteração da respectiva remuneração e outros dados necessários.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, o pagamento da remuneração, ocorrendo afastamento do servidor cedido, será de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência social do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas do CONVENIENTE decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2026, PTRES 168021-319096, e seguintes.

Parágrafo Único: As despesas do CONVENIADO decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2026 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a.** Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b.** Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como responsável pela gestão deste ajuste a Diretora de Gestão de Pessoas do CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraído-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo -se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

THIAGO NUNES
Assinado de forma digital
por THIAGO NUNES
LE MOS:06538679641
Dados: 2026.03.16
21:18:50 -03'00'
79641

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
Thiago Nunes Lemos
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão, Ciência e Tecnologia

GLEIDSON
Assinado de forma
digital por
GLEIDSON
GONTIJO DE
AZEVEDO:0153029
530298628
8628

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito

PATRICIA
Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA
HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2026.03.20
17:11:50 -03'00'
REIS:30833897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral